



PODER JUDICIÁRIO  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### Processo nº. 4401230-64.2025.8.13.0701

Processo: 4401230-64.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • FUNDACAO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CPF/CNPJ: 34.641.336/0001-55)

Avenida Presidente Antônio Carlos, 4013 - São Francisco - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.255-143

Trata-se de projeto apresentado pela **Fundação Salvar do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais**, visando à concessão de verba para aquisição de materiais úteis ao atendimento de ocorrências na área do 8º BBM, a fim de oferecer melhor infraestrutura logística aos treinamentos e capacitações no município de Uberaba e região.

O detalhamento pormenorizado do custo do projeto foi juntado nos sequenciais 18.1 a 18.23.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

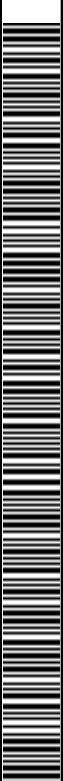
#### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.



Considerando o projeto apresentado, bem como a análise técnica e orçamentária realizada, verifico que não é possível atender ao pleito na integralidade, em razão do elevado valor solicitado para sua execução.

Ressalto, ainda, que outras entidades apresentaram projetos de extrema relevância pública, com demandas urgentes e imediatas, que também necessitam de atendimento, impondo a necessidade de observância ao princípio da eficiência na alocação dos recursos disponíveis.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PARCIAL PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que a entidade beneficiária apresentou diversos projetos e, em todos eles, há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição *de mosquetões para operações em altura e corda para busca, segurança e salvamento, tipo semi-estática no valor de R\$ 21.660,00 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais); aquisição de mochilas costais no valor de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais) e aquisição de sopradores no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)*, valores que totalizam a importância de **R\$134.360,00 (cento e trinta e quatro mil e trezentos e sessenta reais)**, condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;
- 2) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);
- 3) apresentação do documento do responsável pela execução do projeto;
- 4) apresentação de comprovação de endereço da cidade de Uberaba;
- 5) declaração de compromisso do cumprimento das regras do edital;
- 6) apresentação de planilha detalhada dos valores e pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos (em apartado), locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuência às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **6 (seis) meses**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



PODER JUDICIÁRIO  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### Processo nº. 4401231-49.2025.8.13.0701

Processo: 4401231-49.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA, AREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PUBLICA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Djalma Castro Alves, 50 Anexo Área da AISp-84 - Amoroso Costa -  
UBERABA/MG - CEP: 38.072-510

Trata-se de projeto apresentado pela **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – AISP 84**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais para atuação na prevenção, monitoramento e resposta das ocorrências das ações de enfrentamento à violência contra a mulher no município de Uberaba.

O detalhamento pormenorizado do custo do projeto foi juntado nos sequenciais 45.6 e 45.11.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

#### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.



Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que a entidade beneficiária apresentou diversos projetos e, em todos eles, há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais descritos na planilha anexada no sequencial 33.15 no valor de **R\$14.000,00** (catorze mil reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) *apresentação de planilha detalhada dos valores e orçamentos apartados do projeto.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### Processo nº. 4401233-19.2025.8.13.0701

Processo: 4401233-19.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA, AREA  
INTEGRADA DE SEGURANÇA PUBLICA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Djalma Castro Alves, 50 Anexo Área da AISp-84 - Amoroso Costa -  
UBERABA/MG - CEP: 38.072-510

Trata-se de projeto apresentado pela **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – AISP 84**, visando à concessão de verba para a aquisição de motocicletas, objetivando ampliar a mobilidade urbana e fortalecer a execução de ações relacionadas às estratégias de policiamento tático móvel.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

#### **É o relato do necessário. Fundamento e decidio.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que a entidade beneficiária apresentou diversos projetos e, em todos eles, há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais descritos na planilha anexada no sequencial 34.15 no valor de **R\$208.770,00**(duzentos e oito mil e setecentos e setenta reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciàs às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) *apresentação de planilha detalhada dos valores e pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos;*
- 4) *comprovação do documento de identidade do responsável pela execução do projeto.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciàs às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401236-71.2025.8.13.0701

Processo: 4401236-71.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA, AREA  
INTEGRADA DE SEGURANÇA PUBLICA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Djalma Castro Alves, 50 Anexo Área da AISp-84 - Amoroso Costa -  
UBERABA/MG - CEP: 38.072-510

Trata-se de projeto apresentado pela **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – AISP 84**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais essenciais à promoção de ações destinadas a melhorar as estratégias de policiamento do tático móvel.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.



O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que a entidade beneficiária apresentou diversos projetos e, em todos eles, há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais descritos na planilha anexada no sequencial 35.15 no valor de **R\$20.527,73**(vinte mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) apresentação de planilha detalhada dos valores e pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos;*
- 4) comprovação do documento de identidade do responsável pela execução do projeto.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.



Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**





**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401237-56.2025.8.13.0701

Processo: 4401237-56.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA, AREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PUBLICA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Djalma Castro Alves, 50 Anexo Área da AISp-84 - Amoroso Costa -  
UBERABA/MG - CEP: 38.072-510

Trata-se de projeto apresentado pela **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – AISP 84**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais essenciais à promoção de ações destinadas a aprimorar os atendimentos iniciais ao público o registro de ocorrências.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípios da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.



O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que a entidade beneficiária apresentou diversos projetos e, em todos eles, há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais descritos na planilha anexada no sequencial 36.15 no valor de **R\$12.000,00**(doze mil reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) apresentação de planilha detalhada dos valores e pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos (em apartado), locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **6 (seis) meses**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401238-41.2025.8.13.0701

Processo: 4401238-41.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA, AREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PUBLICA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Djalma Castro Alves, 50 Anexo Área da AISp-84 - Amoroso Costa -  
UBERABA/MG - CEP: 38.072-510

Trata-se de projeto apresentado pela **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – AISP 84**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais essenciais à promoção de ações destinadas a aprimorar a valorização institucional, prevenção à criminalidade e apoio social.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípios da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.



O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que a entidade beneficiária apresentou diversos projetos e, em todos eles, há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais descritos na planilha anexada no sequencial 36.15 no valor de **R\$7.200,00**(sete mil e duzentos reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciàs às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) apresentação de planilha detalhada dos valores e pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos (em apartado), locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos;*
- 4) comprovante do documento de identidade do responsável pela execução do projeto.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciàs às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### Processo nº. 4401239-26.2025.8.13.0701

Processo: 4401239-26.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA, AREA  
INTEGRADA DE SEGURANÇA PUBLICA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Djalma Castro Alves, 50 Anexo Área da AISp-84 - Amoroso Costa -  
UBERABA/MG - CEP: 38.072-510

Trata-se de projeto apresentado pela **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – AISP 84**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais essenciais à promoção de ações voltadas à elaboração de estratégias e operações, objetivando ao emprego eficiente dos recursos humanos e logísticos no policiamento ostensivo.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

#### **É o relato do necessário. Fundamento e decidio.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.



O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que a entidade beneficiária apresentou diversos projetos e, em todos eles, há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais descritos na planilha anexada no sequencial **38.15** no valor de **R\$13.819,72**(treze mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuência às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) *apresentação de planilha detalhada dos valores e pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos (em apartado), locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuência às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401240-11.2025.8.13.0701

Processo: 4401240-11.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Impedimento / Detenção / Prisão

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA, AREA  
INTEGRADA DE SEGURANÇA PUBLICA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Djalma Castro Alves, 50 Anexo Área da AISP-84 - Amoroso Costa -  
UBERABA/MG - CEP: 38.072-510

Trata-se de projeto apresentado pela **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – AISP 84**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais essenciais à promoção de ações voltadas à implementação da Unidade Regional de Custódia de Uberaba.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que a entidade beneficiária apresentou diversos projetos e, em todos eles, há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais descritos na planilha anexada no sequencial **40.11** no valor de **R\$61.929,19** (sessenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) apresentação de pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos (em apartado), locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



PODER JUDICIÁRIO  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401228-94.2025.8.13.0701

Processo: 4401228-94.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA, AREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PUBLICA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Djalma Castro Alves, 50 Anexo Área da AISp-84 - Amoroso Costa -  
UBERABA/MG - CEP: 38.072-510

Trata-se de projeto apresentado pela **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – AISp 84**, visando à concessão de verba para a substituição de todas as **válvulas de descargas das instalações sanitárias** da Penitenciária Professor Aluízio Ignácio de Oliveira.

O detalhamento pormenorizado do custo do projeto foi juntado nos sequenciais 45.6 e 45.11.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípios da Resolução 558, do CNJ.



Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que a entidade beneficiária apresentou diversos projetos e, em todos eles, há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais descritos na planilha anexada no sequencial 45.11 no valor de **R\$65.634,30** (sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuência às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuência às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **6 meses**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401241-93.2025.8.13.0701

Processo: 4401241-93.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA, AREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PUBLICA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Djalma Castro Alves, 50 Anexo Área da AISp-84 - Amoroso Costa -  
UBERABA/MG - CEP: 38.072-510

Trata-se de projeto apresentado pela **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – AISP 84**, visando à concessão de verba para a realização da manutenção do equipamento de esteira de raio-X da Penitenciária Professor Aluízio Ignácio de Oliveira.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que a entidade beneficiária apresentou diversos projetos e, em todos eles, há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a contratação da manutenção do equipamento de esteira de raio-X da Penitenciária Professor Aluízio Ignácio de Oliveira, descrita na planilha anexada no sequencial **46.6** no valor de **R\$70.920,00**(setenta mil e novecentos e vinte reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) *apresentação de planilha detalhada dos valores e pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos (em apartado), locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **1 (um) ano**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401243-63.2025.8.13.0701

Processo: 4401243-63.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA, AREA  
INTEGRADA DE SEGURANÇA PUBLICA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Djalma Castro Alves, 50 Anexo Área da AISp-84 - Amoroso Costa -  
UBERABA/MG - CEP: 38.072-510

Trata-se de projeto apresentado pela **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – AISP 84**, visando à concessão de verba para a aquisição de concertinas no complexo do Batalhão da Polícia Militar, objetivando a melhoria na segurança do aquartelamento e da infraestrutura do local.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.



O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que a entidade beneficiária apresentou diversos projetos e, em todos eles, há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais descritos na planilha anexada no sequencial **62.17** no valor de **R\$14.284,00**(catorze mil e duzentos e oitenta e quatro reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) comprovante do documento de identidade do responsável pela execução do projeto.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **6 (seis) meses**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**





**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### **Processo nº. 4401245-33.2025.8.13.0701**

Processo: 4401245-33.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA, AREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PUBLICA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Djalma Castro Alves, 50 Anexo Área da AISp-84 - Amoroso Costa -  
UBERABA/MG - CEP: 38.072-510

Trata-se de projeto apresentado pela **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – AISp 84**, visando à concessão de verba para a aquisição de capacetes táticos de voo com sistema de comunicação OPS-CORE, destinados às tripulações dos helicópteros da PMMG que atuam na modalidade multimissão em operações policiais, resgates aéreos, combates a incêndios florestais, traslados e captação de órgãos vitais, remoções aeromédicas, ações de defesa civil, entre outras.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

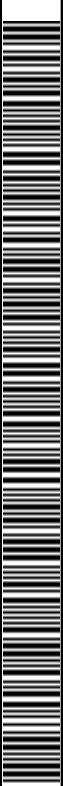
#### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.



Considerando o projeto apresentado pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública – AISP 84, referente à aquisição de capacetes táticos de voo com sistema de comunicação OPS-CORE, e observando que a base operacional do equipamento se encontra na cidade de Uberlândia, entendo que apesar da base regional estar situada em Uberlândia, os atendimentos decorrentes da utilização dos capacetes poderão ocorrer de forma regionalizada, beneficiando, inclusive, a cidade de Uberaba e demais localidades da região, conforme a necessidade operacional.

Noutro ponto, o projeto não poderá ser concedido na integralidade, em razão do elevado custo dos capacetes, de modo que a aquisição deverá ser ajustada à disponibilidade orçamentária do presente edital.

Ressalto, ainda, que demandas adicionais relacionadas à aquisição ou à utilização dos equipamentos poderão ser formalmente solicitadas ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Uberlândia, local da 2ª Base Regional de Aviação do Estado da PMMG (Rua Afonso Egídio de Souza, nº 269, Uberlândia/MG), por meio de edital daquele Juízo.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que a entidade beneficiária apresentou diversos projetos e, em todos eles, há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição de 6 (seis) capacetes técnicos de voo com sistema de comunicação OPS-CORE, conforme explicitado no sequencial **68.15** no valor de **R\$137.400,00**(cento e trinta e sete mil e quatrocentos reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuência às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) apresentação de planilha detalhada dos valores dos capacetes táticos de voo (em apartado) do projeto.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuência às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### **Processo nº. 4401246-18.2025.8.13.0701**

Processo: 4401246-18.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA, AREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PUBLICA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Djalma Castro Alves, 50 Anexo Área da AISp-84 - Amoroso Costa -  
UBERABA/MG - CEP: 38.072-510

Trata-se de projeto apresentado pela **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – AISP 84**, visando à concessão de verba para a aquisição e instalação de câmeras térmicas e Speed Dome em pontos estratégicos de monitoramento, garantindo cobertura de toda a extensão externa da Penitenciária Professor Aluízio Ignácio de Oliveira, com o objetivo de fortalecer a segurança da unidade prisional.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

#### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.



Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que a entidade beneficiária apresentou diversos projetos e, em todos eles, há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais descritos na planilha anexada no sequencial **82.6** no valor de **R\$427.098,28**(quatrocentos e vinte e sete mil, noventa e oito reais e vinte e oito centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuência às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) *apresentação de planilha detalhada dos valores dos serviços ou produtos.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuência às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**





PODER JUDICIÁRIO  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### Processo nº. 4401247-03.2025.8.13.0701

Processo: 4401247-03.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA, AREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PUBLICA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Djalma Castro Alves, 50 Anexo Área da AISp-84 - Amoroso Costa -  
UBERABA/MG - CEP: 38.072-510

Trata-se de projeto apresentado pela **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – AISP 84**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais essenciais à promoção de ações voltadas à elaboração de estratégias e operações, objetivando a melhora da qualidade de atendimento ao público na Delegacia de Polícia Civil e a atualização dos equipamentos para aprimoramento da qualidade técnica das atividades prestadas.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

#### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Considerando o projeto apresentado, bem como a análise técnica e orçamentária realizada, verifico que não é possível atender ao pleito na integralidade, em razão do elevado valor solicitado para sua execução.

Ressalto, ainda, que outras entidades apresentaram projetos de extrema relevância pública, com demandas urgentes e imediatas, que também necessitam de atendimento, impondo a necessidade de observância ao princípio da eficiência na alocação dos recursos disponíveis.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que a entidade beneficiária apresentou diversos projetos e, em todos eles, há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição de 50% (cinquenta por cento) dos materiais descritos na planilha anexada no sequencial **83.11** no valor de **R\$ 305.944,80** (trezentos e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) apresentação do documento do responsável pela execução do projeto.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401248-85.2025.8.13.0701

Processo: 4401248-85.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA, AREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PUBLICA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Djalma Castro Alves, 50 Anexo Área da AISp-84 - Amoroso Costa -  
UBERABA/MG - CEP: 38.072-510

Trata-se de projeto apresentado pela **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – AISP 84**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais para a melhoria das instalações da Penitenciária Professor Aluízio Ignácio de Oliveira.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que a entidade beneficiária apresentou diversos projetos e, em todos eles, há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais descritos na planilha anexada no sequencial **88.6** no valor de **R\$64.613,26**(sessenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e vinte e seis centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401249-70.2025.8.13.0701

Processo: 4401249-70.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA, AREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PUBLICA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Djalma Castro Alves, 50 Anexo Área da AISp-84 - Amoroso Costa -  
UBERABA/MG - CEP: 38.072-510

Trata-se de projeto apresentado pela **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – AISP 84**, visando à concessão de verba para a aquisição de abrigo de lixo com estrutura própria na Penitenciária Professor Aluízio Ignácio de Oliveira.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que a entidade beneficiária apresentou diversos projetos e, em todos eles, há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais descritos na planilha anexada no sequencial **91.6** no valor de **R\$68.644,65**(sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) *apresentação de pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos (em apartado), locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### Processo nº. 4401250-55.2025.8.13.0701

Processo: 4401250-55.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA, AREA  
INTEGRADA DE SEGURANÇA PUBLICA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Djalma Castro Alves, 50 Anexo Área da AISp-84 - Amoroso Costa -  
UBERABA/MG - CEP: 38.072-510

Trata-se de projeto apresentado pela **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – AISP 84**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais essenciais à atuação preventiva e educativa pela Guarda Civil Municipal no ambiente escolar, por meio de palestras temáticas, ações de apoio social e rondas preventivas.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

#### **É o relato do necessário. Fundamento e decidido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.



O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que a entidade beneficiária apresentou diversos projetos e, em todos eles, há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais descritos na planilha anexada no sequencial **114.2** no valor de **R\$197.185,56** (cento e noventa e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuência às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) comprovante do documento do responsável pela execução do projeto.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuência às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **1 (um) ano**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### Processo nº. 4401235-86.2025.8.13.0701

Processo: 4401235-86.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE SETEMBRO - ASILO SANTO ANTONIO  
(CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Egídio Botta, 141 - Olinda - UBERABA/MG - CEP: 38.055-450

Trata-se de projeto apresentado pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ‘8 DE SETEMBRO’**, visando à concessão de verba para a aquisição de um veículo utilitário da marca Fiat, Strada Cabine Dupla 1.3 Flex, modelo 2025, que possibilita o transporte de elementos grandes e pesados como caixas de verduras, frutas e alimentos, para recolhimento das doações.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

#### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à assistência social.



O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição do veículo descrito no sequencial **39.5**no valor de **R\$113.240,76**(cento e treze mil, duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e àmanifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) apresentação de planilha detalhada dos valores e pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos (em apartado), locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### **Processo nº. 4401251-40.2025.8.13.0701**

Processo: 4401251-40.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AUTISTAS LAÇO AZUL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Avenida Guilherme Ferreira, 994 Conj 1 - Terreno - São Benedito - UBERABA/MG - CEP: 38.022-200

Trata-se de projeto apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AUTISTAS LAÇO AZUL**, visando à concessão de verba para a realização de oficinas lúdicas e pedagógicas, visitas guiadas a espaços públicos e privados em Uberaba e região, com 20 adolescentes e jovens autistas.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

#### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípios da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição de equipamentos, constou no projeto, custos relativos à mão de obra para sua execução.

Examinada a proposta, observo que não é possível acolher o projeto na sua integralidade em razão que parte do valor solicitado refere-se ao pagamento de mão de obra, hipótese expressamente vedada pelo edital, o que autoriza apenas o custeio de alimentação e materiais.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social, devendo ser **excluído** os valores destinados à contratação de serviços ou mão de obra.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição de alimentação, material para oficinas e material de limpeza descritos no sequencial **41.15** no valor de **R\$51.812,98** (cinquenta e um mil, oitocentos e doze reais e noventa e oito centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **1 (um) ano**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401252-25.2025.8.13.0701

Processo: 4401252-25.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • EDUCANDÁRIO ESPÍRITA ESTRADA DE DAMASCO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Avenida Djalma Castro Alves, 1990 - Amoroso Costa - UBERABA/MG - CEP: 38.073-000

Trata-se de projeto apresentado pelo **EDUCANDÁRIO ESPÍRITA ‘ESTRADA DE DAMASCO’**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais para a evangelização de adolescentes, jovens e adultos que enfrentam contexto de acentuada vulnerabilidade e riscos sociais.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à assistência social.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais explicitados na planilha de sequencial **50.15** no valor de **R\$75.720,92** (setenta e cinco mil, setecentos e vinte reais e noventa e dois centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **6 (seis) meses**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### **Processo nº. 4401253-10.2025.8.13.0701**

Processo: 4401253-10.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CASA ESPÍRITA MARIA MODESTO CRAVO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Coromandel, 368 - Nossa Senhora da Abadia - UBERABA/MG - CEP: 38.026-450

Trata-se de projeto apresentado pela **CASA ESPÍRITA MARIA MODESTO CRAVO**, visando à concessão de verba para a aquisição de um veículo Fiorino que possibilite o fortalecimento da infraestrutura logística da entidade, especialmente na coleta de doações externas, independentemente do endereço de origem do doador. O veículo também será utilizado para o deslocamento necessário ao envio e à distribuição gratuita de alimentos, roupas, calçados, brinquedos e lanches à comunidade carente assistida pela instituição.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

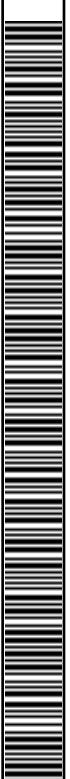
#### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.



Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à assistência social.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição do veículo descrito no sequencial **51.13** no valor de **R\$122.519,63**(cento e vinte e dois mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) *apresentação de 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos (em apartado), locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos;*
- 4) *documento do responsável pela execução do projeto.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **10 (dez) meses**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401254-92.2025.8.13.0701

Processo: 4401254-92.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CASA ESPÍRITA MARIA MODESTO CRAVO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Coromandel, 368 - Nossa Senhora da Abadia - UBERABA/MG - CEP: 38.026-450

Trata-se de projeto apresentado pela **CASA ESPÍRITA MARIA MODESTO CRAVO**, visando à concessão de verba para a aquisição de um freezer horizontal e de um bebedouro industrial, destinados a aprimorar o atendimento social prestado, com foco na segurança alimentar e no bem-estar social dos assistidos.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à assistência social.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição de um freezer horizontal e de um bebedouro industrial, como descrito no sequencial **69.13** no valor de **R\$7.107,08** (sete mil, cento e sete reais e oito centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuência às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

*1) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuência às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **06 (seis) meses**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



PODER JUDICIÁRIO  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401255-77.2025.8.13.0701

Processo: 4401255-77.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CASA ESPÍRITA MARIA MODESTO CRAVO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Coromandel, 368 - Nossa Senhora da Abadia - UBERABA/MG - CEP: 38.026-450

Trata-se de projeto apresentado pela **CASA ESPÍRITA MARIA MODESTO CRAVO**, visando à concessão de verba para a implantação de estrutura tecnológica na Farmácia Solidária da entidade, mediante a informatização do processo de dispensação gratuita de medicamentos. O projeto contempla a gestão de estoque, registros de entradas e saídas e a emissão de relatórios, substituindo o modelo atualmente atualizado, que opera integralmente de forma manual.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à assistência social.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição de um freezer horizontal e de um bebedouro industrial, como descrito no sequencial **139.14** no valor de **R\$12.736,90** (doze mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

*1) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **06 (seis) meses**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



PODER JUDICIÁRIO  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401256-62.2025.8.13.0701

Processo: 4401256-62.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - UNIDADE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Praça Governador Magalhães Pinto, s/n - Fabrício - UBERABA/MG - CEP: 38.065-470

Trata-se de projeto apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, visando à concessão de verba para a aquisição de equipamentos de videomonitoramento da 5ª Região da Polícia Militar de Uberaba/MG.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.



O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos equipamentos descritos na planilha de sequencial **21.15** no valor de **R\$309.291,43** (trezentos e nove mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuência às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *declaração do formulário em apartado do projeto;*
- 2) *título de utilidade pública;*
- 3) *documento de identidade e CPF do responsável financeiro do projeto;*
- 4) *apresentação de planilha detalhada dos valores e pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos;*
- 5) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 6) *declaração de compromisso de cumprir as regras do edital.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuência às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **06 (seis) meses**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401257-47.2025.8.13.0701

Processo: 4401257-47.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - UNIDADE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Praça Governador Magalhães Pinto, s/n - Fabrício - UBERABA/MG - CEP: 38.065-470

Trata-se de projeto apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, visando à concessão de verba para a aquisição de equipamentos destinados à instalação do Núcleo de Prevenção Qualificada da Violência (NPQV) no âmbito da 299ª Cia Tático Móvel.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípios da Resolução 558, do CNJ.



Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos equipamentos descritos na planilha de sequencial **52.16** no valor de **R\$68.319,87** (sessenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuência às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

*1) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuência às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **06 (seis) meses**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



PODER JUDICIÁRIO  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401258-32.2025.8.13.0701

Processo: 4401258-32.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - UNIDADE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Praça Governador Magalhães Pinto, s/n - Fabrício - UBERABA/MG - CEP: 38.065-470

Trata-se de projeto apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais para a cobertura multiuso do 67º Batalhão da Polícia Militar.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à segurança pública.



O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição de materiais para a cobertura multiuso do 67º Batalhão da Polícia Militar, como descrito no sequencial **72.16** no valor de **R\$68.660,46** (sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuência às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 2) título de utilidade pública;*
- 3) documento pessoal do responsável pela execução do projeto.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuência às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **06 (seis) meses**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



PODER JUDICIÁRIO  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401259-17.2025.8.13.0701

Processo: 4401259-17.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Francisco Moreira de Araújo, 70 - Conjunto Uberaba - UBERABA/MG - CEP: 38.073-182

Trata-se de projeto apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBERABA (ADEFU)**, visando à concessão de verba para a aquisição de equipamentos para a realização de oficinas para adolescentes, adultos e idosos por meio da arte.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição de equipamentos, constou no projeto, custos relativos à mão de obra para sua execução.



Examinada a proposta, verifico que não é possível acolher o projeto em sua integralidade, tanto em razão do elevado valor apresentado quanto pelo fato de parte do montante solicitado referir-se ao pagamento de mão de obra, hipótese expressamente vedada pelo edital. Tais circunstâncias autorizam apenas o custeio dos materiais administrativos e de oficina.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis pela instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social, devendo ser **excluídos** os valores destinados à contratação de serviços ou mão de obra, bem como aqueles relativos à manutenção da instituição (água, luz, telefone, material de limpeza).

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição do material administrativo e de oficina descritos no sequencial **54.19** no valor de **R\$30.000,00** (trinta mil reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) formulário em apartado do projeto;*
- comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 2) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) apresentação de planilha detalhada dos valores em apartado do projeto com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **1 (um) ano**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



PODER JUDICIÁRIO  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401260-02.2025.8.13.0701

Processo: 4401260-02.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • INSTITUTO SEMEAR SOLIDARIEDADE - SEMESOL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Miguel Teixeira de Souza, 40 Chácara Maracanã - Anexo ENGISA - Jardim Maracanã - UBERABA/MG - CEP: 38.041-067

Trata-se de projeto apresentado pela **INSTITUTO SEMEAR SOLIDARIEDADE (SEMESOL)**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais para a realização de oficinas voltadas ao fortalecimento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípios da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição de equipamentos, constou no projeto, custos relativos à mão de obra para sua execução.



Examinada a proposta, verifico que não é possível acolher o projeto em sua integralidade, tanto em razão do elevado valor apresentado quanto pelo fato de parte do montante solicitado referir-se ao pagamento de mão de obra, hipótese expressamente vedada pelo edital. Tais circunstâncias autorizam apenas o custeio dos materiais administrativos e de alimentação.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis pela instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social, devendo ser **excluídos** os valores destinados à contratação de recursos humanos.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais (pedagógico e didático, oficina, equipamentos e manutenção, limpeza, uniformes, alimentação, transporte e administrativo), descritos no sequencial **73.14** no valor de **R\$62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *título de utilidade pública;*
- 2) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) *apresentação de planilha detalhada dos valores e pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **6 (seis) meses**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



PODER JUDICIÁRIO  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401262-69.2025.8.13.0701

Processo: 4401262-69.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • INSTITUTO SEMEAR SOLIDARIEDADE - SEMESOL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Miguel Teixeira de Souza, 40 Chácara Maracanã - Anexo ENGISA - Jardim Maracanã - UBERABA/MG - CEP: 38.041-067

Trata-se de projeto apresentado pela **INSTITUTO SEMEAR SOLIDARIEDADE (SEMESOL)**, visando à concessão de verba para a aquisição de um veículo Spin LTZ destinado à realização de atendimentos domiciliares às famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como à captação e à busca de doações necessárias à continuidade do projeto.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição de equipamentos, constou no projeto, custos relativos ao pagamento de seguro, documentação, combustível e manutenção preventiva anual do veículo.

Examinada a proposta, verifico que não é possível acolher o projeto em sua integralidade, tanto em razão do elevado valor apresentado quanto pelo fato de parte do montante solicitado referir-se ao pagamento de



impostos, hipótese expressamente vedada pelo edital. Tais circunstâncias autorizam apenas o custeio da aquisição do veículo e de sua adesivagem para identificação visual.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis pela instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social, devendo ser **excluídos** os valores destinados à contratação de seguro veicular, pagamento de IPVA, emplacamento e manutenção preventiva anual.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição de um veículo no valor de R\$137.990,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e noventa reais), além da adesivagem no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) e o abastecimento do veículo no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), descritos no sequencial **74.14** no valor total de **R\$139.540,00** (cento e trinta e nove mil e quinhentos e quarenta reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *título de utilidade pública;*
- 2) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) *apresentação de planilha detalhada dos valores e pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **6 (seis) meses**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**





**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401263-54.2025.8.13.0701

Processo: 4401263-54.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL VOLUNTÁRIOS DO AMOR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Avenida Olímpio Jacinto da Silva, 305 - Vila Arquelau - UBERABA/MG - CEP: 38.071-205

Trata-se de projeto apresentado pela **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL VOLUNTÁRIOS DO AMOR**, visando à concessão de verba para a aquisição de um veículo utilitário da marca Fiat, Strada Endurance, modelo 2023, que possibilita o atendimento da demanda logística da instituição.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à assistência social.



O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição do veículo descrito no sequencial **80.15** no valor de **R\$77.130,00**(setenta e sete mil e cento e trinta reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuência às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) comprovante de endereço atualizado da instituição, pois há divergência do endereço indicado no projeto (sequencial 80.15) com o juntado no sequencial 80.8;*
- 2) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuência às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### Processo nº. 4401264-39.2025.8.13.0701

Processo: 4401264-39.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • LAR DA ESPERANÇA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Menino José de Almeida, 266 - Boa Vista - UBERABA/MG - CEP: 38.072-200

Trata-se de projeto apresentado pela **LAR DA ESPERANÇA**, visando à concessão de verba para a aquisição de um veículo Feel Pack Turbo 200 ATF que possibilite o fortalecimento da infraestrutura logística da entidade.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

#### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

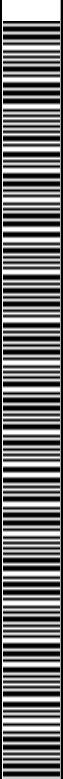
A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à assistência social.



O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição do veículo descrito no sequencial **86.22** no valor de **R\$137.300,00** (cento e trinta e sete mil e trezentos reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuência às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) documento de identidade e CPF do responsável pelo projeto;*
- 2) comprovante da conta bancária da entidade;*
- 3) o ‘plano do projeto’ deverá ser enviado no formato exigido no edital (artigo 2º, §1º do Edital 01/2025);*
- 4) comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;*
- 5) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 6) apresentação de 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos (em apartado), locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos;*
- 7) declaração de compromisso de cumprimento das regras do edital;*
- 8) declaração de ciência da vedação do recurso para pagamento de tributos.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuência às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### **Processo nº. 4401267-91.2025.8.13.0701**

Processo: 4401267-91.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Airton José de Sousa, 70 - Residencial Guilherme Borges de Oliveira -  
UBERABA/MG - CEP: 38.035-840

Trata-se de projeto apresentado pela **CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais de informática, bem como para a implantação de uma serralheria completa destinada à capacitação profissional das pessoas assistidas pela instituição.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

#### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

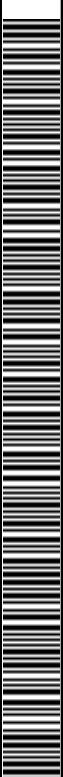
A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição de equipamentos, constou no projeto, custos relativos à mão de obra para sua execução.



Examinada a proposta, observo que não é possível acolher o projeto em sua integralidade tanto em razão do elevado valor apresentado quanto da existência de outras entidades com prioridades mais diretamente vinculadas à segurança pública. Diante disso, mostra-se possível atender apenas o custeio de parte dos equipamentos para o curso de informática.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social, devendo ser **excluído** os valores destinados à aquisição dos aparelhos de ar condicionado.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição de computadores, impressora, televisor 55 polegadas e estação de trabalho, conforme planilha de sequencial 89.21 no valor de **R\$34.876,00** (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 2) apresentação de planilha detalha de custos apartada do edital;*
- 3) declaração de compromisso de cumprimento das regras do edital.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos,

cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### **Processo nº. 4401289-52.2025.8.13.0701**

Processo: 4401289-52.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • JOVEM VENCEDOR - ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E ASSISTENCIAL DE KARATÊ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Alumínio, 1043 - Leblon - UBERABA/MG - CEP: 38.031-210

Trata-se de projeto apresentado pela **JOVEM VENCEDOR – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E ASSISTENCIAL DE KARATÊ**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais para a inclusão social de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade, desenvolvendo habilidades físicas, emocionais e sociais.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

#### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição de equipamentos, constou no projeto, custos relativos à mão de obra para sua execução.

Examinada a proposta, observo que não é possível acolher o projeto em sua integralidade, tanto em razão do elevado valor apresentado quanto pelo fato de parte do montante solicitado referir-se ao pagamento de mão de obra, hipótese expressamente vedada no edital, bem como pela existência de outras entidades com prioridades mais diretamente vinculadas à segurança pública. Diante disso, mostra-se possível atender apenas o custeio de parte dos materiais solicitados.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social, devendo ser **excluído** os valores destinados ao pagamento de recursos humanos, serviços elétricos e de pintura, campeonatos e torneios, escritório de contabilidade e aluguel da sede da entidade.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição de ventiladores e do material elétrico para a instalação; material esportivo (kimonos e kits protetores, bebedouro industrial; camisetas de uniformes e geladeira), conforme planilha de sequencial 94.15 no valor de R\$28.140,52 (vinte e oito mil, cento e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *título de utilidade pública;*
- 2) *comprovante de endereço em nome da instituição;*
- 3) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401268-76.2025.8.13.0701

Processo: 4401268-76.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • IMAD - CASA DE ACOLHIMENTO MADRE TERESA DE CALCUTÁ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Helena Manzan Rodrigues, 82 - Tita Rezende - UBERABA/MG - CEP: 38.082-125

Trata-se de projeto apresentado pela **IMAD – MADRE TERESA DE CALCUTÁ**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais com o objetivo de aprimorar as condições estruturais da instituição e proporcionar um ambiente mais adequado e organizado para o desenvolvimento de suas atividades.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípios da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição de equipamentos, constou no projeto, custos relativos à mão de obra para sua execução.

Examinada a proposta, observo que não é possível acolher o projeto em sua integralidade, tanto em razão do elevado valor apresentado quanto pelo fato da existência de outras entidades com prioridades mais diretamente vinculadas à segurança pública. Diante disso, mostra-se possível atender apenas o custeio de parte do material solicitado.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social, apenas para a aquisição de duas mesas de madeira rústica angelim ‘pedra’ (0,80 X 300) com dois bancos cada mesa.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição de duas mesas de madeira rústica angelim ‘pedra’ (0,80 X 300) com dois bancos cada mesa, conforme planilha de sequencial 96.11 no valor de R\$18.848,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 2) *apresentação de planilha detalhada dos valores apartada do edital.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### **Processo nº. 4401269-61.2025.8.13.0701**

Processo: 4401269-61.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • IMAD - CASA DE ACOLHIMENTO MADRE TERESA DE CALCUTA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Helena Manzan Rodrigues, 82 - Tita Rezende - UBERABA/MG - CEP: 38.082-125

Trata-se de projeto apresentado pela **IMAD – CASA SANTA GIANNA BEORETTA MOLLA**, visando à concessão de verba para a aquisição de filtros industriais em pontos estratégicos para instalação na Penitenciária Professor Aluízio Ignácio de Oliveira.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

#### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípios da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição de equipamentos, constou no projeto, custos relativos à mão de obra para sua execução.

Examinada a proposta, observo que não é possível acolher o projeto em sua integralidade, tanto em razão do elevado valor apresentado quanto pelo fato da existência de outras entidades com prioridades mais diretamente vinculadas à segurança pública. Diante disso, mostra-se possível atender apenas o custeio de parte do material solicitado.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à benfeitoria na unidade prisional.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição a aquisição de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) bebedouros, conforme planilha de sequencial **113.11** no valor de **R\$17.847,45**(dez esete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *comprovação do endereço atualizado da entidade;*
- 2) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) *apresentação de planilha detalhada dos valores apartada do edital;*
- 4) *declaração de compromisso de cumprir as regras do edital;*
- 5) *declaração de inexistência de vínculo com integrantes do Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública;*
- 6) *declaração de ciência da vedação do recurso para pagamento de tributos.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401291-22.2025.8.13.0701

Processo: 4401291-22.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CASA DIA DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Avenida Doutor Fidelis Reis, 590 - Centro - UBERABA/MG - CEP: 38.010-030

Trata-se de projeto apresentado pela **CASA DIA – ACOHIMENTO TEMPORÁRIO ADULTOS VULNERÁVEIS, EGRESSOS PRISIONAIS**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais para a entidade.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decidio.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição de equipamentos, constou no projeto, custos relativos à mão de obra para sua execução.

Examinada a proposta, verifico que não é possível acolher o projeto em sua integralidade, tanto em razão do elevado valor apresentado quanto pelo fato da existência de outras entidades com prioridades mais diretamente vinculadas à segurança pública. Diante disso, mostra-se possível atender apenas o eixo I solicitado na planilha de sequencial 106.16.



Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis pela instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social, devendo ser **excluídos** os valores especificados nos eixos 2 e 3.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais do eixo 1 (compra de enxovais, toalhas de banho e utensílios domésticos e de cozinha), descritos no sequencial **106.16** no valor de **R\$9.042,60**(nove mil e quarenta e dois reais e sessenta centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *CNPJ dos últimos 90 dias;*
- 2) *comprovante de conta bancária;*
- 3) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 4) *apresentação de planilha detalhada dos valores apartada do edital;*
- 5) *documentos deverão ser enviados na forma exigida no Edital (artigo 2º, §1º do Edital 001/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401270-46.2025.8.13.0701

Processo: 4401270-46.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CASA DE ACOLHIMENTO SÃO PIO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Antônio Della Libera, 185 - Parque das Gameleiras - UBERABA/MG - CEP:  
38.037-340

Trata-se de projeto apresentado pela **CASA DE ACOLHIMENTO SÃO PIO – CASA SANTA DULCE DOS POBRES**, visando à concessão de verba para a aquisição de um veículo GM Chevrolet Spin LTZ 1.8 Flex, modelo 2025/2026 para a entidade.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à assistência social.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição do veículo descrito no sequencial **108.13** no valor de **R\$139.583,70** (cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuência às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) certidão negativa de débito da Fazenda Estadual;
- 2) comprovante da conta bancária vinculada ao projeto;
- 2) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuência às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



PODER JUDICIÁRIO  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401271-31.2025.8.13.0701

Processo: 4401271-31.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CASA DE ACOLHIMENTO SÃO PIO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Antônio Della Libera, 185 - Parque das Gameleiras - UBERABA/MG - CEP: 38.037-340

Trata-se de projeto apresentado pela **CASA DE ACOLHIMENTO SÃO PIO**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais para melhoria no acolhimento da população em situação de rua atendida pela entidade.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à assistência social.



O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiroo** projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais descritos na planilha de sequencial **117.12** no valor de **R\$195.830,00** (cento e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *comprovação do endereço atualizado da entidade (divergência – sequencias 117.2 e 117.8);*
- 2) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**





**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401272-16.2025.8.13.0701

Processo: 4401272-16.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO AO IDOSO ANJOS DO BEM (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Moacir Paroneto, 550 - Conjunto Alfredo Freire - UBERABA/MG - CEP: 38.056-120

Trata-se de projeto apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO AO IDOSO ‘ANJOS DO BEM’**, visando à concessão de verba para a ampliação das atividades e funcionamento da instituição.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição de equipamentos, constou no projeto, custos relativos à mão de obra para sua execução.

Examinada a proposta, observo que não é possível acolher o projeto em sua integralidade, tanto em razão do elevado valor apresentado quanto pelo fato de parte do montante solicitado referir-se ao pagamento de mão de obra, hipótese expressamente vedada no edital, bem como pela existência de outras entidades com prioridades mais diretamente vinculadas à segurança pública. Diante disso, mostra-se possível atender apenas o custeio dos materiais para adequação e aquecimento da piscina.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social, devendo ser **excluído** os valores destinados ao pagamento de recursos humanos, materiais para hidroginástica, para oficinas de música, para artesanato, para escritório/expediente, adequação espaço físico e aquisição de equipamentos.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a liberação dos recursos materiais para a adequação e aquecimento da piscina conforme planilha de sequencial **110.16** no valor de R\$ **40.025,00** (quarenta mil e vinte e cinco reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) documento atualizado do presidente da entidade, pois no documento juntado há divergência do nome do presidente da instituição com o nome contante das declarações e do anexo;*
- 2) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 3) apresentação de planilha detalhada dos valores com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos;*
- 4) os documentos deverão ser encaminhados no formato exigido no edital (artigo 2º, §1º do Edital 001/2025);*
- 5) certidão negativa de débito da Fazenda Estadual.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuência às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401273-98.2025.8.13.0701

Processo: 4401273-98.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CASA DE ACOLHIMENTO SÃO MATEUS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Coronel Manoel Borges, 604 - Mercês - UBERABA/MG - CEP: 38.060-340

Trata-se de projeto apresentado pela **CASA DE ACOLHIMENTO SÃO MATEUS**, visando à concessão de verba para a aquisição de um veículo destinado à realização dos serviços de logística da entidade.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição do veículo, constou no projeto, custos relativos ao pagamento de documentação do automóvel.

Examinada a proposta, verifico que não é possível acolher o projeto em sua integralidade, pois parte do montante solicitado refere-se ao pagamento de impostos e taxas, situações expressamente vedadas pelo edital. Tais circunstâncias autorizam apenas o custeio da aquisição do veículo.



Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis pela instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social, devendo ser **excluídos** os valores destinados à documentação e taxas do veículo.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição do veículo descrito no sequencial **111.16** no valor total de no valor de **R\$114.290,00** (cento e catorze mil e duzentos e noventa reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) documento de identidade e CPF do representante legal e do responsável financeiro da entidade;*
- 2) certidão negativa de débito da Fazenda Municipal;*
- 3) apresentação de planilha detalhada dos valores e pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos;*
- 4) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.



A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**





**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401274-83.2025.8.13.0701

Processo: 4401274-83.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • PROJETO BOLA DE OURO - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Avenida Guarapuava, 433 - Parque das Gameleiras - UBERABA/MG - CEP: 38.037-530

Trata-se de projeto apresentado pelo **PROJETO BOLA DE OURO – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL DE UBERABA**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais para a inclusão social de jovens e adolescentes por meio do esporte e cultura.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípios da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição de equipamentos, constou no projeto, custos relativos à mão de obra para sua execução.

Examinada a proposta, observo que não é possível acolher o projeto em sua integralidade, tanto em razão do elevado valor apresentado quanto pelo fato de parte do montante solicitado referir-se ao pagamento de mão de obra, hipótese expressamente vedada no edital, bem como pela existência de outras entidades com prioridades mais diretamente vinculadas à segurança pública. Diante disso, mostra-se possível atender apenas o custeio de parte dos materiais solicitados.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social, devendo ser **excluído** os valores destinados ao pagamento de recursos humanos e aquisição de um veículo.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição de material esportivo e de uma TV Smart 50 polegadas, conforme planilha de sequencial **118.15** no valor de R\$ **3.999,00** (três mil, novecentos e noventa e nove reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *título de utilidade pública;*
- 2) *documento de identidade e CPF do responsável financeiro do projeto;*
- 3) *comprovante do endereço da entidade;*
- 4) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### **Processo nº. 4401275-68.2025.8.13.0701**

Processo: 4401275-68.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • INSTITUTO DE VIVÊNCIA EM VALORES HUMANOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua João Quintino Júnior, 243 - Estados Unidos - UBERABA/MG - CEP: 38.015-370

Trata-se de projeto apresentado pelo **INSTITUTO DE VIVÊNCIA EM VALORES HUMANOS**, visando à concessão de verba para a capacitação profissional e para a criação de uma cooperativa destinada ao atendimento das diretrizes do programa ‘Pena Justa’, com o objetivo de transformar o sistema prisional em um espaço de oportunidades de desenvolvimento humano e econômico.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

#### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição de equipamentos, constou no projeto, custos relativos à mão de obra para sua execução.

Examinada a proposta, observo que não é possível acolher o projeto em sua integralidade, tanto em razão do elevado valor apresentado quanto pelo fato de parte do montante solicitado referir-se ao pagamento de mão de obra, hipótese expressamente vedada no edital, bem como pela existência de outras entidades com prioridades mais diretamente vinculadas à segurança pública. Diante disso, mostra-se possível atender apenas o custeio de parte dos materiais solicitados.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social, devendo ser **excluído** os valores destinados ao pagamento de recursos humanos, aquisição de máquinas, espaço e infraestrutura, despesas mensais, materiais mensais, kit materiais para as oficina e reforma e adaptação do espaço.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição de computadores e de uma impressora, conforme planilha de sequencial **119.15** no valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

*1) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### **Processo nº. 4401292-07.2025.8.13.0701**

Processo: 4401292-07.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • INSTITUTO DE CEGOS DO BRASIL CENTRAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Marquês do Paraná, 351 - Estados Unidos - UBERABA/MG - CEP: 38.015-170

Trata-se de projeto apresentado pelo **INSTITUTO DE CEGOS DO BRASIL CENTRAL**, visando à concessão de verba para proporcionar o acesso inclusivo a atividades educacionais, culturais e tecnológicas adaptadas para pessoas com deficiência visual, assegurando o desenvolvimento de competências acadêmicas, sociais e profissionais.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

#### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição de equipamentos, constou no projeto, custos relativos à mão de obra para sua execução.



Examinada a proposta, observo que não é possível acolher o projeto em sua integralidade, tanto em razão do elevado valor apresentado quanto pelo fato de parte do montante solicitado referir-se ao pagamento de mão de obra, hipótese expressamente vedada no edital, bem como pela existência de outras entidades com prioridades mais diretamente vinculadas à segurança pública. Diante disso, mostra-se possível atender apenas o custeio de parte dos materiais solicitados.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social, apenas para a aquisição de instrumentos musicais e artísticos.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição de instrumentos musicais e artísticos, conforme planilha de sequencial **120.60** no valor de **R\$36.125,00** (trinta e seis mil e cento e vinte e cinco reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

*1) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401278-23.2025.8.13.0701

Processo: 4401278-23.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Felício Abrão Sobrinho, 396 - Cidade Jardim - UBERABA/MG - CEP: 38.030-070

Trata-se de projeto apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE UBERABA**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais destinados à melhoria estrutural do espaço, a fim de oferecer um ambiente acolhedor e funcional para a capacitação profissional e a preparação das pessoas aposentadas e pensionistas de Uberaba para o retorno ao mercado de trabalho.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### **É o relato do necessário. Fundamento e decidio.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição de equipamentos, constou no projeto, custos relativos à mão de obra para sua execução.

Examinada a proposta, observo que não é possível acolher o projeto em sua integralidade, tanto em razão do elevado valor apresentado quanto pelo fato de parte do montante solicitado referir-se ao pagamento de mão de obra, hipótese expressamente vedada no edital, bem como pela existência de outras entidades com prioridades mais diretamente vinculadas à segurança pública. Diante disso, mostra-se possível atender apenas o custeio da aquisição de equipamentos de som e mobiliário e eletrodomésticos.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social, devendo ser **excluído** os valores destinados ao pagamento de recursos humanos, reforma de banheiros, construção de cozinha, pintura da sede, oficina de bem-estar, oficinas profissionalizantes, computadores e escrivaninhas.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição de equipamentos de som e mobiliário e eletrodomésticos, conforme planilha de sequencial **122.14** no valor de **R\$23.821,00** (vinte e três mil e oitocentos e vinte e um reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *título de utilidade pública;*
- 2) *comprovante da conta bancária da instituição;*
- 3) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



PODER JUDICIÁRIO  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401279-08.2025.8.13.0701

Processo: 4401279-08.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1 DE DEZEMBRO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Praça Comendador Quintino, 222 - Estados Unidos - UBERABA/MG - CEP: 38.015-410

Trata-se de projeto apresentado pela **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DE DEZEMBRO**, visando à aquisição de equipamentos para lavagem, centrifugação e secadora de roupas para o Hospital Beneficência Portuguesa de Uberaba, com o objetivo de aprimorar o atendimento aos pacientes.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à assistência social.



O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição de uma lavadora horizontal hospitalar de 30 kilos descrita no sequencial **123.22** no valor de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *título de utilidade pública;*
- 2) *certidão negativa de débito do INSS;*
- 3) *certidão negativa da Fazenda Federal;*
- 4) *apresentação de planilha detalhada dos valores dos serviços ou produtos;*
- 5) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 6) *declaração de compromisso de cumprir as regras do edital;*
- 7) *declaração de ciência da vedação do recurso para pagamento de tributos.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



PODER JUDICIÁRIO  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401281-75.2025.8.13.0701

Processo: 4401281-75.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • ASSOCIAÇÃO DA CASA DA DIÁLISE (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Praça Comendador Quintino, 258 - Estados Unidos - UBERABA/MG - CEP:  
38.015-410

Trata-se de projeto apresentado pela **INSTITUTO DE HEMODIÁLISE DE UBERABA**, visando à aquisição de poltronas específicas para os pacientes que realizam hemodiálise na Casa de Diálise de Uberaba.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à assistência social.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.



Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição de poltronas de hemodiálise descrita no sequencial **125.20** no valor de **R\$27.260,00** (vinte e sete mil, duzentos e sessenta reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuência às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *título de utilidade pública;*
- 2) *apresentação de planilha detalhada dos valores dos serviços ou produtos;*
- 3) *declaração de compromisso de cumprir as regras do edital;*
- 4) *declaração de inexistência de vínculo com integrantes do Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública;*
- 5) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuência às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



PODER JUDICIÁRIO  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401283-45.2025.8.13.0701

Processo: 4401283-45.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • ASSOCIAÇÃO TEMPLO DE ISRAEL CASA FEMININA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Praça Dom Eduardo, 385 - Mercês - UBERABA/MG - CEP: 38.060-280

Trata-se de projeto apresentado pela **ASSOCIAÇÃO TEMPLO DE ISRAEL – CASA FEMININA**, visando à concessão de verba para a alimentação e para a implementação de oficina de profissionalização na área de estética e beleza, destinada às pessoas assistidas pela entidade.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

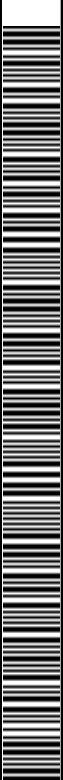
A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição de equipamentos, constou no projeto, custos relativos à mão de obra para sua execução.



Examinada a proposta, observo que não é possível acolher o projeto em sua integralidade, tanto em razão do elevado valor apresentado quanto pelo fato de parte do montante solicitado referir-se ao pagamento de mão de obra, hipótese expressamente vedada no edital, bem como pela existência de outras entidades com prioridades mais diretamente vinculadas à segurança pública. Diante disso, mostra-se possível atender apenas o custeio de parte dos materiais solicitados.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social, devendo ser **excluído** os valores destinados ao pagamento de recursos humanos.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição de alimentação e dos produtos para a oficina profissionalizante, conforme planilha de sequencial 127.15 no valor de R\$ 41.748,62 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *título de utilidade pública;*
- 2) *documento de identidade e CPF do responsável financeiro pelo projeto;*
- 3) *apresentação de planilha detalhada dos valores dos serviços ou produtos;*
- 4) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 5) *os documentos deverão ser encaminhados no formato exigido no edital (artigo 2º, §1º do Edital 001/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.



Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



PODER JUDICIÁRIO  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401284-30.2025.8.13.0701

Processo: 4401284-30.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • ASSOCIAÇÃO TEMPLO DE ISRAEL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Área Rural, 390 - Área Rural de Uberaba - UBERABA/MG - CEP: 38.099-899

Trata-se de projeto apresentado pela **ASSOCIAÇÃO TEMPLO DE ISRAEL**, visando à concessão de verba para a alimentação e para a implementação de oficina de profissionalização na área de panificação e forno e fogão, destinada às pessoas assistidas pela entidade.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decidio.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípios da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição de equipamentos, constou no projeto, custos relativos à mão de obra para sua execução.

Examinada a proposta, observo que não é possível acolher o projeto em sua integralidade, tanto em razão do elevado valor apresentado quanto pelo fato de parte do montante solicitado referir-se ao pagamento de



mão de obra, hipótese expressamente vedada no edital, bem como pela existência de outras entidades com prioridades mais diretamente vinculadas à segurança pública. Diante disso, mostra-se possível atender apenas o custeio de parte dos materiais solicitados.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social, devendo ser **excluído** os valores destinados ao pagamento de recursos humanos.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição de alimentação e dos produtos para a oficina profissionalizante, conforme planilha de sequencial 130.16 no valor de R\$ 93.542,87 (noventa e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *título de utilidade pública da entidade;*
- 2) *documento de identidade e CPF do responsável financeiro pelo projeto;*
- 3) *comprovante de endereço da entidade, pois o juntado está divergente do indicado no sequencial 130.7;*
- 4) *apresentação de planilha detalhada dos valores dos serviços ou produtos;*
- 5) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 6) *os documentos deverão ser encaminhados no formato exigido no edital (artigo 2º, §1º do Edital 001/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401288-67.2025.8.13.0701

Processo: 4401288-67.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CENTRO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Sebastião Rodrigues Branco, 43 - São Benedito - UBERABA/MG - CEP:  
38.020-200

Trata-se de projeto apresentado pela **CENTRO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais e de sistema de geração de energia solar, destinada às pessoas assistidas pela entidade.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição de equipamentos, constou no projeto, custos relativos à mão de obra para sua execução.



Examinada a proposta, observo que não é possível acolher o projeto em sua integralidade, tanto em razão do elevado valor apresentado quanto pelo fato de parte do montante solicitado referir-se ao pagamento de mão de obra, hipótese expressamente vedada no edital, bem como pela existência de outras entidades com prioridades mais diretamente vinculadas à segurança pública. Diante disso, mostra-se possível atender apenas o custeio de parte dos materiais solicitados.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social, devendo ser **excluído** os valores destinados ao pagamento de recursos humanos.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais de consumo relativos à papelaria, copos descartáveis, papel higiênico e do sistema de geração de energia solar, conforme planilha de sequencial 134.33 no valor de **R\$52.000,00** (cinquenta e dois mil reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) apresentação de planilha detalhada dos valores dos serviços ou produtos;*
- 2) declaração de compromisso de cumprir as regras do edital;*
- 3) declaração de inexistência de vínculo com integrantes do Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública;*
- 4) declaração de ciência da vedação do recurso para pagamento de tributos;*
- 5) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.



Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401285-15.2025.8.13.0701

Processo: 4401285-15.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CASA LARES VIDA VIVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Doutor José Maria dos Reis, 556 - Estados Unidos - UBERABA/MG - CEP: 38.080-001

Trata-se de projeto apresentado pela **CASA LARES VIDA VIVA**, visando à concessão de verba para a aquisição de alimentação, materiais e um veículo, com o objetivo de aprimorar o atendimento prestado às pessoas assistidas pela entidade.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

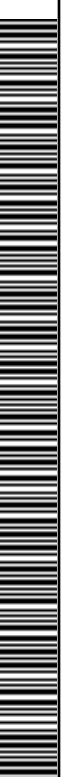
A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição de equipamentos, constou no projeto, custos relativos à mão de obra para sua execução.



Examinada a proposta, observo que não é possível acolher o projeto em sua integralidade, tanto em razão do elevado valor apresentado quanto pelo fato de parte do montante solicitado referir-se ao pagamento de mão de obra, hipótese expressamente vedada no edital, bem como pela existência de outras entidades com prioridades mais diretamente vinculadas à segurança pública. Diante disso, mostra-se possível atender apenas a aquisição do veículo.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social, devendo ser **excluído** os valores destinados ao pagamento de recursos humanos.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição de um veículo, conforme planilha de sequencial 142.1 no valor de **R\$105.000,00** (cento e cinco mil reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *título de utilidade pública;*
- 2) *comprovante de identidade e CPF do representante legal da entidade e do responsável financeiro do projeto;*
- 3) *certidão negativa de débito da Fazenda Federal e da Fazenda Municipal;*
- 4) *certidão negativa de débito do FGTS;*
- 5) *apresentação de planilha detalhada dos valores e pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos;*
- 6) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*
- 7) *os documentos deverão ser encaminhados no formato exigido no edital (artigo 2º, §1º do Edital 001/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciàs às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401286-97.2025.8.13.0701

Processo: 4401286-97.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • PROJETO UNIDOS PARA O BEM (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Matheus Borja Grande, 637 - Jardim do Lago - UBERABA/MG - CEP: 38.081-505

Trata-se de projeto apresentado pelo **PROJETO UNIDOS PARA O BEM**, visando à concessão de verba para a revitalização dos telhados e das salas onde serão realizadas as oficinas oferecidas pela entidade.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Contudo, além da aquisição de equipamentos, constou no projeto, custos relativos à mão de obra para sua execução.

Examinada a proposta, observo que não é possível acolher o projeto em sua integralidade, tanto em razão do elevado valor apresentado quanto pelo fato de parte do montante solicitado referir-se ao pagamento de

mão de obra, hipótese expressamente vedada no edital, bem como pela existência de outras entidades com prioridades mais diretamente vinculadas à segurança pública. Diante disso, mostra-se possível atender apenas o custeio de parte dos materiais solicitados.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social, devendo ser **excluído** os valores destinados ao pagamento de recursos humanos.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais descritos na planilha de sequencial **143.17** no valor de **R\$174.574,76**(cento e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *CNPJ dos últimos 90 dias;*
- 2) *comprovante de endereço da instituição (divergência dos documentos de sequenciais 143.2 e 143.10);*
- 3) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciam às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.



A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **6 (seis) meses**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



PODER JUDICIÁRIO  
**TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### Processo nº. 4401287-82.2025.8.13.0701

Processo: 4401287-82.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • CONSELHO DA COMUNIDADE DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE UBERABA/MG (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Avenida Maranhão, 1580 Sala 01 - Santa Maria - UBERABA/MG - CEP: 38.050-470

Trata-se de projeto apresentado pelo **CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE UBERABA**, visando à concessão de verba para a aquisição de bens de consumo assistencial e de apoio aos egressos do sistema prisional, bem como para a construção de sede anexa à Penitenciária Professor Aluízio Ignácio de Oliveira, com foco na implementação de ações sociais, educativas e de geração de renda para as pessoas assistidas pela entidade.

O parecer da comissão do processo administrativo de disponibilização de recursos do edital foi anexado no sequencial 161.1.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

#### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu em parte os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.



Quanto à **construção de sede** anexa à Penitenciária Professor Aluízio Ignácio de Oliveira, observo que o pedido não atende aos regramentos disciplinados na Portaria nº 8.377/CGJ/2025, a qual estabelece que, nos casos de construção, reforma ou ampliação de obra, deverá ser comprovada a prévia aferição da viabilidade mediante a juntada do projeto básico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do orçamento detalhado, da certidão atualizada do registro imobiliário com comprovação da titularidade do imóvel e, tratando-se de obra em imóvel pertencente à administração pública, da autorização do ente competente (artigo 8º, §3º, I, II, III e IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025). Tais requisitos não foram atendidos pelo Conselho da Comunidade, o que inviabiliza o repasse de verbas para essa finalidade.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO PARCIAL**, por se tratar de projeto voltado à assistência social.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais explicitados na planilha de sequencial 145.5 no valor de **R\$77.040,00**(setenta e setemil e quarenta reais), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuênciam às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) *formulário anexo ao projeto;*
- 2) *CNPJ dos últimos 90 dias;*
- 3) *título de entidade pública;*
- 4) *comprovante de endereço da entidade;*
- 5) *comprovante de conta bancária da instituição;*
- 6) *apresentação de planilha detalhada dos valores e pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos;*
- 7) *declaração de compromisso de cumprir as regras do edital;*
- 8) *declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos*

*valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*

*9) os documentos deverão ser encaminhados no formato exigido no edital (artigo 2º, §1º do Edital 001/2025).*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuênciàs às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **12 (doze) meses**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - UBERABA**

TJMG - UBERABA - CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Processo nº. 4401234-04.2025.8.13.0701

Processo: 4401234-04.2025.8.13.0701

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Edital

Requerente(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENais DE UBERABA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Requerido(s): • COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Professor Eurípedes Barsanulfo, 185 - Parque das Américas - UBERABA/MG  
- CEP: 38.045-040

Trata-se de projeto apresentado pela **COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ**, visando à concessão de verba para a aquisição de materiais essenciais ao atendimento das pessoas assistidas pelo lar de acolhimento ao idoso.

O Ministério Público apresentou parecer no sequencial 164.1.

### **É o relato do necessário. Fundamento e decido.**

A análise dos projetos será realizada individualmente, em razão do elevado número de entidades selecionadas para contemplação no referido edital.

A apreciação separada de cada proposta permite maior precisão no cumprimento das determinações judiciais, bem como otimiza a fase de verificação e conferência das prestações de contas apresentadas por cada instituição beneficiada, garantindo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Registro que o projeto está de acordo com o Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 144/2025, o qual estabelece que os recursos advindos de prestações pecuniárias devem ser destinados a projetos que atendam, prioritariamente, atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde.

Ademais, após detida análise, verifico que o projeto em questão, preencheu os requisitos formais da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, bem como atende os objetivos precípuos da Resolução 558, do CNJ.

Assim sendo, entendo que o requerimento formulado pelos responsáveis da instituição comporta **PROVIMENTO**, por se tratar de projeto voltado à assistência social.

O pedido foi devidamente instruído com o detalhamento dos custos, o que evidencia a cautela da instituição no sentido de demonstrar que a pretensão deduzida representa o menor impacto financeiro possível.

Contudo, observo que no projeto apresentado pela entidade beneficiária há situações passíveis de regularização para prosseguimento da disponibilização de recursos do edital.

Diante do exposto, **defiro** o projeto apresentado para autorizar a aquisição dos materiais descritos na planilha de sequencial **148.2** no valor de **R\$85.735,04** (oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), condicionando o repasse da importância mencionada ao saneamento dos documentos do projeto e à manifestação inequívoca de anuência às condições da transferência.

**Intime-se** a entidade para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias:

*1) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade de existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa (artigo 8º, §1º, IV, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);*

*2) declaração de compromisso de cumprir as regras do edital.*

**Intime-se** a entidade para, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais no período do expediente forense, das 12h às 18h, a fim de firmar declaração expressa de anuência às condições da transferência e de responsabilidade administrativa, cível e criminal por parte da entidade e seus dirigentes quanto aos valores transferidos.

Cumpridas as deliberações de saneamento dos documentos do projeto e com a juntada aos autos das declarações necessárias, proceda-se, pela Secretaria, à transferência do valor deferido para a entidade, observando-se a legislação pertinente, com posterior juntada do comprovante aos autos.

A entidade contemplada deverá prestar contas nestes autos, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da liberação dos recursos, com envio à unidade gestora de relatório (planilha detalhada dos valores gastos, cópias das notas fiscais, resultado obtidos com a realização do projeto, etc), confeccionado conforme a legislação que regulamenta o certame.

Apresentadas as contas, **remetam-se os** autos à Contadoria Judicial, para verificação das contas.

Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo, concluso.

Dê-se **ciência** desta decisão ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo).

**Publique-se** esta decisão no átrio do Fórum e no Portal do TJMG, por meio da ‘internet’.

Serve esta decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

**STEFANO RENATO RAYMUNDO**

**JUIZ DE DIREITO**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.  
Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu> - Identificador: PJ8N7 NN7CS L3K2H 9A2YK

